



**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2020**

*Prorroga a suspensão dos serviços administrativos e legislativos presenciais na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba até 22 de abril de 2020 e dá outras providências.*

**EVANILSON MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **Considerando**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19); **Considerando**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); **Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **Considerando**, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020; **Considerando**, o Decreto nº 4.347, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santana de Parnaíba em razão de surto da doença respiratória Coronavírus – COVID-19; **Considerando**, o Decreto nº 4.350, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Santana de Parnaíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19; **Considerando**, o Decreto nº 4.354 de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Santana de Parnaíba; **Considerando**, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; **Considerando**, a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns; e **Considerando**, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Fica prorrogada até 22 de abril de 2020, a suspensão dos serviços administrativos e legislativos presenciais da Câmara Municipal, a partir de 8 de abril de 2020.

§ 1º O período referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado ou antecipado, conforme orientações dos órgãos oficiais de saúde ou a critério e interesse da administração, o que será comunicado através do *site* oficial da Câmara Municipal ([www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)).

§ 2º O serviço de protocolo funcionará em horário reduzido, das 10h às 12h, exclusivamente para expedientes de órgãos públicos. O acesso será feito pela entrada da garagem, na Av. Dr. Álvaro Ribeiro – em frente ao nº 521-A.

**Art. 2º** Ficam os Diretores dos Departamentos e as respectivas chefias autorizados a adotarem, imediatamente, planos de trabalhos que estipulem as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *home office*, qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores públicos cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma.

§ 1º A execução do teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor público, quando passíveis de serem realizadas de forma não-presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor público, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Caso o plano de trabalho inclua sistema de revezamento, deve ser observada a necessidade de permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico.

§ 3º O servidor público está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu superior imediato no plano de trabalho adotado, ficando à inteira disposição nesse período, devendo atender às convocações para o trabalho presencial, caso necessário.

§ 4º O servidor público deverá comunicar ao seu superior imediato qualquer ausência no período em que exerceria suas atividades presenciais.

§ 5º Será considerado como prática de ato de sabotagem contra o serviço público, punível com penalidade de demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público do Município de Santana de Parnaíba, o ato do servidor público que, exercendo atividade não-presencial em razão deste artigo, deixar de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário ou não cumprir com a obrigação estipulada no § 4º.

§ 6º Para os fins do disposto no §5º, considera-se isolamento social a permanência do indivíduo em sua casa, exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei.

**Art. 3º** Fica autorizada a utilização, pelos (as) Vereadores (as), dos veículos oficiais durante o período de suspensão dos serviços legislativos, observando-se obrigatoriamente às disposições contidas no Ato da Presidência nº 011/2018.

**Art. 4º** No interesse e a critério da administração, as licitações poderão ser realizadas, observadas as normas de regência, e, em especial sua publicidade, adotando-se, para



tal, as medidas necessárias recomendadas pelos órgãos mencionados no preâmbulo deste ato.

**Art. 5º** Havendo a necessidade de realização de Sessão Plenária, e comprovada a urgência, os/as Vereadores(as) serão convocados, excepcionalmente, por telefone ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando-se-lhes ciência e encaminhando cópias da matéria a ser tratada.

§ 1º Para efeito do estipulado no *caput*, considera-se como meio eletrônico o e-mail institucional do Vereador, e os aplicativos de troca de mensagens instantâneas, como o *whatsapp*, *telegram*, e similares.

§ 2º O Departamento Legislativo será convocado da mesma forma, ficando seu Diretor e Chefia responsáveis pela tramitação do Projeto, colocando-o em termos para votação pelo Plenário, bem como pela convocação do pessoal estritamente necessário ao bom andamento da Sessão.

**Art. 6º** Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições dos Atos da Presidência 3º e 4º de 2020, naquilo que for incompatível.

Plenário Antônio Branco, 7 de abril de 2020

  
**EVANILSON MARTINS**  
Presidente